



Processo : 0801567-43.2026.8.19.0252 (2026.700.558027-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : SARAH HANNAH LUCIUS LACERDA DE GOES TELLES CARVALHO ALVES
ADVOGADO : ANA MACHADO BORELA
RECORRIDO : UNIDAS LOCADORA S.A.
ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, reconhecer a incompetência do Juízo, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, II, Lei 9.099/95, tendo em vista que há alegação de falsidade documental, o que somente na Justiça Comum é possível averiguar por meio de perícia técnica. Todas as questões aduzidas no recurso foram debatidas oralmente pelos integrantes do colegiado, com a percuciência necessária, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Carta Política (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ). Recurso prejudicado. Sem ônus sucumbenciais, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

